

CAPA PARA PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 2024.02.02.01

CONTRATO Nº.075/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

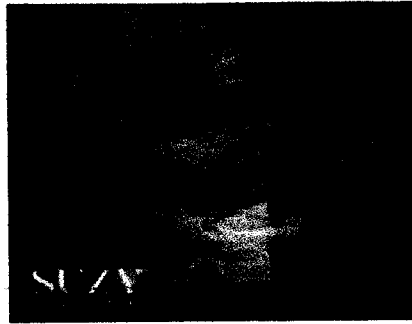
REPONSÁVEL PELO PROCESSO: RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA ARTISTA "SUZY NAVARRO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL CULTURAL DE ICAPUÍ 2024, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 2H DE SHOW.

CONTRATADA: S B GOMES - ME

VALOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2024



PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CEARA

A ~~S.B GOMES~~ com nome FANTASIA: SUZY NAVARRO inscrito no CNPJ nº 36.252.804/0001-06, apresenta a proposta pra fornecimento de uma (01) apresentação da Banda SUZY NAVARRO com 02:00hs de show, com toda sua equipe, com disponibilidade para o dia 13 de FEVEREIRO de 2024 (terça-feira) na cidade de ICAPUI no estado do CEARÁ.

ITEM	PRODUTOS	Quant.	R\$
A)	CACHÊ ARTISTA		
B)	CACHÊ MÚSICOS		
C)	PRODUTORA		
D)	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LOGISTICA		
	TOTAL		

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Conta para depósito:
SANTANDER CC
Agência: 2554
C/C: 13.000320-3
SB GOMES

Fortaleza-CE. 01, de Fevereiro de 2024.

Suzyni Botelho Gomes

S.B GOMES
SUZY NAVARRO

DE

OMER

1854

98

ATLAS F.

(Sessent)

98



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange as demandas, desta Secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA ARTISTA "SUZY NAVARRO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL CULTURAL DE ICAPUÍ 2024, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 2H DE SHOW.**

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Secretária Municipal	Riana Jéssica da Rocha Araújo

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Esse processo visa ter meios de contratar as apresentações dos(as) artista(s)/banda(s) para que tenham condições de se apresentarem no carnaval de 2024. Além de já fazer parte do calendário turístico da região, a programação alusiva ao carnaval, ao longo dos anos, tem atraído milhares de pessoas não somente de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que vêm para Icapuí em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa o município de Icapuí através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas do município. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações.

Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, (ou contratação direta com a artista) em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade

dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

À estimativa de gastos e recursos necessários para a contratação previstas, bem como ao cronograma de execução da mesma.

Secretaria de Cultura e Turismo
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Plano de contratação anual iniciado a sua elaboração, conforme atendimento a referida legislação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrada pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratada, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação da artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre a artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, será contratada uma apresentação artística da cantora (SUZY NAVARRO), conforme estimativas através de consulta no mercado.

Item	Descrição	Quant.	Und.
1	Realização de show da artista SUZY NAVARRO em decorrência das festividades	01	Apresentação

do carnaval cultural de Icapuí 2024.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio da artista SUZY NAVARRO na nossa cidade, estado e país, sendo que, a artista e/ou empresário que detem a exclusividade do mesmo, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado para uma apresentação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por apresentação considerando os valores praticados por outros órgãos públicos e/ou privados.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quant	Und	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Realização de show da artista SUZY NAVARRO em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024.	1	Apresentação Dia 13/02/2024	40.000,00	40.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução abrange a contratação da artista **SUZY NAVARRO** em decorrência das festividades do Carnaval Cultural de Icapuí 2024, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha desta profissional do setor artístico é acertada, pois ela tem como proposta promover a diversidade cultural em suas diversas linguagens e identidades. Desta forma, a Secretaria de Cultura e Turismo acredita que o carnaval icapuiense se consolida a cada ano, principalmente porque está baseado no objetivo de oferecer uma programação diversificada nas Praias, Praças, Avenidas, para as famílias que ficarão na cidade durante o feriado.

A apresentação, deverá ser executada com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste ETP, bem como, no futuro termo de referência e instrumento contratual, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Não será parcelada, visto que as festividades do carnaval serão em dias consecutivos, não tendo necessidade de montar os equipamentos mais de uma vez.

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo patrimonial conjunto a ser contratado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sabe-se que Icapuí recebe muitos turistas em função de suas belezas naturais, não é à toa que neste período é um dos destinos mais procurado no estado do Ceará. Sendo tamanho o destaque e a relevância turística de nossa cidade, se faz necessária a realização das festividades do carnaval para que haja manutenção dos bens culturais e tradições carnavalescas bem como o incentivo ao turismo e fortalecimento da economia.

Assim, é improtelável iniciativa que se torne propícia a realização em Icapuí de Festejos Carnavalescos que não só compartilhem dos holofotes nacionais dados às festas vizinhas como também que seja dado ao povo icapuiense a oportunidade de se regozijar ao som do frevo, axé, forró eletrônico, piseiro e do samba. Trata-se, portanto, de muito mais do que uma festa, é na verdade um remédio para a saúde mental e emocional de um povo que necessita de cultura e alegria, tanto para o cidadão icapuiense que não pode necessitar sair de sua cidade para que encontre uma grande festa no carnaval, quanto para o turista que queira associar uma visita a um lugar de praias paradisíacas e de beleza única a uma experiência festiva e cultural de riqueza inigualável.

Os Festejos Carnavalescos terá uma programação extensa, diversificada e de qualidade capaz de alcançar icapuiense e turistas, consolidando a economia do nosso município, abrindo oportunidades no comércio formal e informal. O incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante fortalecerá diversos setores da economia do município, principalmente o comércio ambulante, hotelarias, e os restaurantes, bem como, pequenos empreendedores.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O instrumento contratual, para a sua elaboração, seguirá as exigências e cláusulas necessárias, conforme, o que estabelecer a Lei Federal nº. 14.133/21 e demais decretos municipais, pertinentes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Irão ocorrer outras contratações de artisitas/bandas para este mesmo evento, conforme, porte e consagração de cada um, tendo e vista o período e tamanho do evento.



14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os banheiros químicos serão manuseados adequadamente. Os resíduos dos banheiros químicos serão descartados corretamente, sem contaminar o solo e a água subterrânea.

Por fim, a reciclagem de lixo é uma medida positiva, mas é preciso garantir que os materiais recicláveis sejam separados adequadamente e encaminhados para locais de reciclagem adequados. Se isso não for feito corretamente, o lixo pode acabar em aterros sanitários ou mesmo na natureza, causando poluição e danos aos ecossistemas.

A organização do evento irá adotar práticas ambientalmente responsáveis que busquem minimizar os impactos ambientais. Isso pode incluir medidas como o uso de geradores mais eficientes e limpos, a coleta e descarte adequado dos resíduos dos banheiros químicos e a separação correta dos materiais recicláveis.

15. MODELO DE FORMA E EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá dinâmica:

- a) A apresentação será realizada no dia 13 de fevereiro de 2024, no evento que ocorrerá em Icapuí-CE, sendo que a duração da apresentação será de 2h.
- b) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste ETP, e de acordo com o futuro contrato.
- c) Os profissionais que compõem a equipe da artista/banda, deverão cumprir todas as normas gerais estabelecidas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste ETP.
- d) Ser pontual.
- e) Cumprir as normas de segurança para acesso as dependências da estrutura do evento.
- f) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.
- g) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos.
- h) A contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- i) O município de Icapuí-CE, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas no processo de inexigibilidade de licitação e no contrato.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal da empresa,

com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

17. FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Primeira parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Termo de Referência.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta e tecnicamente possível de ser implementada, esta dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação.

Icapuí-CE, 30 de janeiro de 2024.


Raimundo Reudson Maia de Almeida
Matricula: 0012663





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. Contratação da artista "SUZY NAVARRO" por intermédio da empresa **S B GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob no 36.262.804/0001-06, detentora da exclusividade de representação legal da artista em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 13 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, no município de Icapuí-CE.

1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da artista "SUZY NAVARRO", para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural secular, que é realizada tanto nas cidades cearenses, bem como em todo o Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, paragrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

2.3. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

2.4. A comemoração carnavalesca em nosso município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de municípios vizinhos e de outras cidades que visitam a região. Festividade como esta, por ser nacionalmente tradicional, aquece a economia do nosso município, abrindo

oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto econômico, cultural e social é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para turistas, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2.5. Por conseguinte:

2.5.1. Considerando a importância de um evento voltado para os municípios, sendo um momento único;

2.5.2. Considerando ser as festividades carnavalescas uma tradição municipal, regional e nacional;

2.5.3. Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município;

2.5.4. Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.5.5. Considerando a grande tradição deste município quanto à realização do carnaval, que vem se constituindo em ótimo atrativo com grande apelo popular, responsável por trazer a cidade milhares de pessoas de outros municípios como também de outros estados.

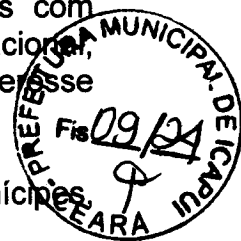
2.5.6. É de ciência nacional a grande importância do carnaval, voltados para os municípios, sendo sempre, um momento único de alegria e confraternização.

2.6. Em nossa cidade, bem como em todo o Estado do Ceará, o carnaval torna-se um fenômeno sociológico de interação social, cultural e educativa que pode e deve ser trabalhado e aplicado como um fator facilitador para o desenvolvimento sustentável. O componente turístico e a economia criativa podem ser desenvolvidos de forma associada e complementar para agregar valores significativos aos produtos resultantes, tanto no formato artístico como na forma de patrimônio cultural.

2.7. Além do mais, tradicionalmente, o carnaval, traz um número grande de visitantes e turistas, sendo que, tal evento é de suma importância para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística.

2.8. Diante do exposto, solicito a verificação de legalidade, para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa Produtora de Eventos Exclusiva da artista (ou contratação direta com a artista), fazendo-se necessária a contratação dos serviços para o devido fim.

2.9. Dito isto, se toma imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também,



2

pertencer a empresa a ser contratada, a **exclusividade** para a comercialização do show da atração acima discriminada, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, e no Processo Administrativo, a ser deflagrado.

2.10. O **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ARTISTA

3.1. A cantora "**SUZY NAVARRO**" já tem marca consolidada em todo Brasil, tornou-se reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Suzy Navarro é uma Cantora e compositora do Rio Grande do Norte, tendo o Ceará como sua segunda casa, uma das mais renomadas cantora de forró do Brasil, Ex banda libanos, Suzy ganhou destaque no mundo da música com várias composições, após banda libanos a artista passou por várias outras bandas como Forró Real, Caviar, capital do sol e Amor Cearense etc. Em parceria com a distribuidora Sua Música Digital, o álbum conta com 18 faixas, todas elas interpretadas com a potência vocal característica de Suzy. Com influências que vão além do forró, o repertório abrange canções de outros gêneros, participações especiais e interpretações marcantes de hits consagrados como "Deixo", "Quando a Chuva Passar" e "Porque Você Me Fez a Cabeça". Seu legado na música nordestina é um testemunho da força e autenticidade do forró, e sua jornada é um exemplo inspirador de determinação, talento e amor pela arte. Suzy Navarro não é apenas uma cantora, ela é uma verdadeira embaixadora do forró romântico, cujo brilho ilumina os palcos e corações por onde passa.

3.2. A qualidade da produção e atuação da artista, fazem com que venha ganhando cada vez mais espaço e respeito no mercado e admiradores do seu trabalho.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2. A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

4.3. Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável



por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

4.4. A Lei Federal 14.133/21, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5. No caso em tela, a contratação da artista SUZY NAVARRO, por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, que, se trata de uma artista com grande penetração no mercado local e regional, sendo inviável haver um comparativo/demonstrativo de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

4.6. Por fim, registramos que todos os trâmites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, devem ser atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

4.7. Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito as ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola*).

4.8. Reitere-se, ainda, que serviço singular não se refere a trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, que enseje como critério para atender ao interesse público a busca de menor preço em processo licitatório.

4.9. Sabe-se que o município de Icapuí - CE, como todo e, qualquer município, por força da constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, ou inexigível.

4.10. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

4.11. É de sabença comum que para contratar com a Administração Pública, deve ser efetivado o competente procedimento licitatório para tanto. Entrementes, insta registrar que a inexigibilidade de licitação encontra previsão legal e se verifica sempre que houver inviabilidade da competição.

4.12. Destarte, a forma disposta no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, assegura que é inexigível a licitação "*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*".

4.13. Perceba-se que não teria razão de realizar licitação ante à opção por contratar uma artista específica, porquanto o seu trabalho torna-se único por



5

razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer a artista que sempre se apresenta nesta região.

4.14. Ademais, a artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda a região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como pela sua página no Instagram: <https://www.instagram.com/suzynavarroof/>.

4.15. Por conseguinte, o critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizará o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades e em outras são praticamente desconhecidos, não sendo o caso em tela para a artista "SUZY NAVARRO".

4.16. Assim, resta inconteste o caráter de aprovação pela opinião pública da artista a ser contratado, tendo em vista que já é bastante conhecido pelo público do Município de Icapuí - CE, além de outras cidades de nosso estado, como também, em cidades de outros estados, alcançando uma grande consagração a nível nacional.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A apresentação será realizada no dia 13 de fevereiro de 2024, no Mela-Mela de Cajuais, no município de Icapuí, com início às 18h e término a 20h.

5.2. A duração da apresentação será de 2h.

5.3. No valor pago pela apresentação esta incluso: transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Ficará a cargo desta Administração Pública: abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conform *rider técnico*), estrutura de camarim.

6. DO VALOR

6.1. Pela apresentação será pago o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Item	Descrição	Quant	Und	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Realização de show da artista SUZY NAVARRO em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024.	1	Apresentação Dia 13/02/2024	40.000,00	40.000,00

6.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.2.1. O valor total é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago da seguinte forma:

6.2.2. Primeira parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do

contrato;

6.2.3. Segunda parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

6.2.4. Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagas mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, oriundas do orçamento de 2024, que segue abaixo:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo

Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 – Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo Referência em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

8.1.1. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta de preço apresentada;

8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

8.1.4. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.1.7. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

8.1.8. Comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.9. Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;



- 8.1.10. Credenciar, junto a Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- 8.1.12. Estar no local com 2h de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas às condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes neste Termo de Referência e instrumento contratual.
- 8.1.13. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste Termo de Referência e instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a Contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 8.1.14. Comunicar previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 8.1.15. É de responsabilidade da Contratada fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (Conforme o tipo de apresentação artística).
- 8.1.16. Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística.
- 8.1.17. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 8.1.18. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.
- 8.1.19. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.1.20. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.1.21. Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 8.1.22. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 8.1.23. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.1.24. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.1.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer

vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

8.1.26. É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato.

8.2. Além das responsabilidades, acima mencionadas, a Contratada, deverá:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2.1.2. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das Cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.1.4. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

8.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços;

8.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 8.2.1.11 Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- 8.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o cumprimento do Contrato, a Contratante obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da Contratada nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.
- 9.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- 9.1.4. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 9.1.5. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- 9.1.6. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- 9.1.7. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes a prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- 9.1.8. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- 9.1.9. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato, ficando, ainda a Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os

equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

9.1.10. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

9.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltara a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

9.1.12. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato.

9.1.13. Declarar os serviços efetivamente prestados.

9.1.14. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da artista pela Contratada.

9.1.15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

9.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes as normas internas do município quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí - CE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da inexigibilidade e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do serviço, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Icapuí - CE, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da

notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese da Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Icapuí - CE inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí - CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver Contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender as autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado.

10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- b) fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

10.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o município de Icapuí-CE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Icapuí - CE e, no que couber, as demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior,



devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Icapuí - CE, a Contratada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em 15 dias úteis, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá vigor da data de sua assinatura por 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

12.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

12.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

12.4. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrada pela opinião pública local, regional ou nacional;
- b) documento, que demonstre a exclusividade da representação por empresário da artista a ser contratada, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação da artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre a artista e o seu representante;
- c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 (três) notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

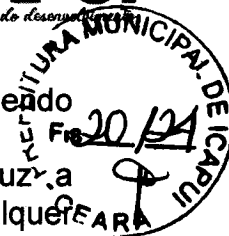
13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções





administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Contratada para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Nacélio Francisco de Paula, devidamente, nomeado pela Portaria no 029/2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.9. A fiscalização do município de Icapuí-CE não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela Contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

13.13. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete a Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o

devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. Rômero Matheus Macêdo Rebouças, devidamente, nomeado pela Portaria nº 022/2021, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

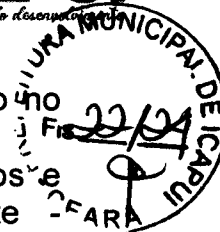
14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O município de Icapuí - CE pagará a Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços.

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela Contratada.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.
- e) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou



equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.

j) Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a Contratada deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida a contratada para eventual correção.

o) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado a contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto a atualização monetária do preço.

p) O contrato não sofrerá reajuste de preço.

q) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

r) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado o município de Icapuí-CE, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Inexigibilidade.

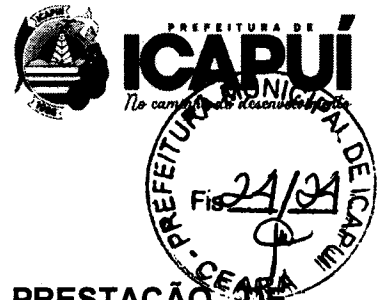
16.3. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

16.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail: licitacao.licita@outlook.com

Icapuí-CE, 31 de janeiro de 2024.



Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



CONTRATO Nº. xxx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COMO CONTRATADA.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Aduino Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por sua Secretária Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, brasileira, portador do RG 2000002271096 – SSP-CE e CPF 946.588.623-87, residente e domiciliado na Rua Zé Biru, s/n, CEP: 62.810-000, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, empresário, portador da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente CONTRATO Nº xxxxx/2024, decorrente do Processo Administrativo Nº xxxxx/2024 e Inexigibilidade Nº 2024.00.00.00, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da artista "xxxxxxxxxxx" por intermédio da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, detentora da exclusividade de representação legal da artista em todo território nacional, para realização de show artístico no dia xx de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, no município de Icapuí-CE.

1.2. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até xx de xxxxxxxx de 2024, contados

J

da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

2.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

2.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) a ser pago da seguinte forma:

3.1.1. Primeira parcela equivalente a xx% do valor será após assinatura do contrato;

3.1.2. Segunda parcela equivalente aos outros xx% será com até xx dias úteis depois do show.

3.2. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.02.01 - PI.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. O município de Icapuí pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

5.2.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela Contratada.

5.2.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.2.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.





- 5.2.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
- 5.2.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 5.2.7. Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 5.2.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 5.2.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.
- 5.2.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.2.11. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 5.2.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a Contratada deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 5.2.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;
- 5.2.15. O contrato não sofrerá reajuste de preço;
- 5.2.16. Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- 5.2.17. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme



Fis 27/24
FARA

o exigido.

5.2.18. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

5.2.19. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, oriundas do orçamento de 2024, que segue abaixo:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo

Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 - Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexibilidade de Licitação.

7.2. A apresentação será realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2024, nas festividades do Carnaval Cultural de Icapuí 2024, sendo que a duração da apresentação será de xxh, com início às xxhxxmin. e término a xxh, em Cajuais.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das despesas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a Contratante obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da Contratada nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

10.1.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

10.1.1.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

10.1.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

10.1.1.4. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

10.1.1.5. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades.

10.1.1.6. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, § 2º da Lei 14.133/21.

10.1.1.7. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

10.1.1.8. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta.

10.1.1.9. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

10.1.1.10. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

10.1.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

10.1.1.12. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

10.1.1.13. Declarar os serviços efetivamente prestados.



10.1.1.14. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da artista pela Contratada.

10.1.1.15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

10.1.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

10.1.1.17. Será de responsabilidade da Contratante as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando o Artista isenta dessa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

11.1.1. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada.

11.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação.

11.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.4. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.1.7. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual.

11.1.8. Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.1.9. Credenciar, junto a Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

11.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença.

11.1.11. Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo



3



que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência e instrumento contratual.

11.1.12. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

11.1.13. Comunicar previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

11.1.14. É de responsabilidade da Contratada fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (conforme o tipo de apresentação artística).

11.1.15. Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística.

11.1.16. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.1.17. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.

11.1.18. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.19. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.20. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.1.21. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos no legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.22. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.23. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.1.25. E expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato;

11.2. Além das responsabilidades, acima mencionadas, a Contratada, deverá:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

J



11.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.2.1.2. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.1.4. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

11.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

x

arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

12.12.1. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento.



12.12.2. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

12.12.3. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

12.13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratante deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer





outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Nacélio Francisco de Paula, devidamente, nomeado pela Portaria no 029/2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.9. A fiscalização do município de Icapuí não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

13.13. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. Rômero Matheus Macêdo Rebouças, devidamente, nomeado pela Portaria nº 022/2021, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí-CE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos

3



fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da inexigibilidade e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do serviço, considerando o previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Icapuí - CE, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Icapuí - CE inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do município de Icapuí - CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver Contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado.

14.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

- prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- b) fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o município de Icapuí - CE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do município de Icapuí - CE e, no que couber, às demais penalidades referidas no artl 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Icapuí - CE, a Contratada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato





administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.7. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

15.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10.3. indenizações e multas.

15.11. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da Contratante, deverão ser promovidos:

15.11.1. a devolução da garantia, se houver;

15.11.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

15.11.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

15.11.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

15.12. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

15.13. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I -Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;



c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

16.4. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Icapuí - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente

Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.



Icapuí-CE, -- de ----- de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23804765951

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: S.B. GOMES

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300083172

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PACATUBA

Local

28 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6084106 em 28/03/2023 da Empresa S B GOMES, CNPJ 36262804000106 e protocolo 230463436 - 24/03/2023. Autenticação: AC99E5F964AB165D7464EE5FCE126DABFF3B7DC. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/046.343-6 e o código de segurança Y419 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/046.343-6	CEP2300083172	23/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.776.664-23	SUZIENE BATISTA GOMES	28/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado do Ceará

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
S B GOMES



SUZIENE BATISTA GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 01/04/1984, nº do CPF: 012.776.664-23, identidade: 04082752500, órgão expedidor: DETRAN CE, residente e domiciliada no(a): AVENIDA B (CONJUNTO JEREISSATI III), número 90, bairro SENADOR CARLOS JEREISSATI, município de PACATUBA - CE, CEP: 61.814-004, na qualidade de titular da SUZIENE BATISTA GOMES 01277666423, com sede na RUA CORONEL TIBURCIO, número 211, APT 303;BLOCO B, bairro MONDUBIM, município de FORTALEZA - CE, CEP: 60.762-110, com registro nessa Junta Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 36.262.804/0001-06:

Cláusula Primeira – A empresária altera o nome empresarial, que passa a ser S B GOMES.

Cláusula Segunda – A empresária altera o nome fantasia, que passa a ser SUZY NAVARRO PRODUÇÕES.

Cláusula Terceira – O capital destacado que era de R\$ 3.000,00 (TRES MIL reais), passa a ser R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL reais), sendo que a diferença se encontra destacada da seguinte forma: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta – A empresária Individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 9001-9/02 – PRODUÇÃO MUSICAL; 8230-0/01 – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS E SHOWS; 5920-1/00 – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICAS; 9329-8/99 – ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER (EVENTOS E ENTRETENIMENTOS); 9001-9/99 – ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO; 7490-1/05 – ATIVIDADE DE AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

Cláusula Quinta – A Empresária Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA B (CONJUNTO JEREISSATI III), número 90, bairro SENADOR CARLOS JEREISSATI, município PACATUBA - CE, CEP: 61.814-004.

Cláusula Sexta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Cláusula Sétima – Em consequência das alterações, resolve a empresária consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
S B GOMES
CNPJ 36.262.804/0001-06



SUZIENE BATISTA GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 01/04/1984, nº do CPF: 012.776.664-23, identidade: 04082752500, órgão expedidor: DETRAN CE, residente e domiciliada no(a): AVENIDA B (CONJUNTO JEREISSATI III), número 90, bairro SENADOR CARLOS JEREISSATI, município de PACATUBA - CE, CEP: 61.814-004, na qualidade de titular da S B GOMES, com sede na AVENIDA B (CONJUNTO JEREISSATI III), número 90, bairro SENADOR CARLOS JEREISSATI, município de PACATUBA - CE, CEP: 61.814-004, com registro nessa Junta Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 36.262.804/0001-06.

Cláusula Primeira - A empresária adota como nome empresarial S B GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.262.804/0001-06.

Cláusula Segunda – A Empresária Individual usa o nome fantasia SUZY NAVARRO PRODUÇÕES.

Cláusula Terceira - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL reais).

Cláusula Quarta - A Empresária Individual tem sua sede no seguinte endereço: AVENIDA B (CONJUNTO JEREISSATI III), número 90, bairro SENADOR CARLOS JEREISSATI, município de PACATUBA - CE, CEP: 61.814-004.

Cláusula Quinta - A Empresária Individual tem por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: – PRODUÇÃO MUSICAL; – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS E SHOWS; – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICAS; – ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER (EVENTOS E ENTRETENIMENTOS); – ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO; – ATIVIDADE DE AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

Cláusula Sexta – A empresária declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Sétima - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim ajustado, a empresária assina o presente instrumento.

HORIZONTE, 23 de março de 2023.

SUZIENE BATISTA GOMES: Empresária






JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/046.343-6	CEP2300083172	23/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.776.664-23	SUZIENE BATISTA GOMES	28/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6084106 em 28/03/2023 da Empresa S B GOMES, CNPJ 36262804000106 e protocolo 230463436 - 24/03/2023. Autenticação: AC99E5F964AB165D7464EE5FCE126DABFF3B7DC. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/046.343-6 e o código de segurança Y419 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa S B GOMES, de CNPJ 36.262.804/0001-06 e protocolado sob o número 23/046.343-6 em 24/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6084106, em 28/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Monica Maria Texeira Lemos.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.776.664-23	SUZIENE BATISTA GOMES	28/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.776.664-23	SUZIENE BATISTA GOMES	28/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Monica Maria Texeira Lemos, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2023, às 16:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/046.343-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6084106 em 28/03/2023 da Empresa S B GOMES, CNPJ 36262804000106 e protocolo 230463436 - 24/03/2023. Autenticação: AC99E5F964AB165D7464EE5FCE126DABFF3B7DC. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/046.343-6 e o código de segurança Y419 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza. terça-feira, 28 de março de 2023

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1853070900

1853070900

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

NOBRE
SUZIENE BATISTA GOMES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
002187006 SSP RN

CPF
012.776.664-23

DATA NASCIMENTO
01/04/1984

FILIAÇÃO
ADERBAL BATISTA GOMES
RITA BATISTA DE SOUZA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
B

Nº REGISTRO
94082952500

VALIDADE
11/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
19/04/2007

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura digital

ASSINATURA DO PORTADOR

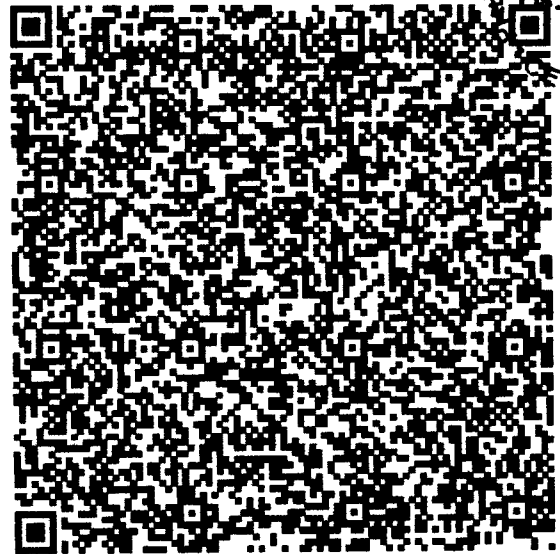
LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
17/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89635686454
CE176251639

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2024	220366	2024002172	31/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

S R GOMES

SHIRLEY NAVARRO PRODUÇÃO

DOCUMENTO C.N.P.J.: 36.262.804/0001-06

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

AV. S. (CONJ. JERISSATI III) Nº
PACATUBA - SENADOR CARLOS JERISSATI - CIDADE PACATUBA CEP 61814-004

PORTE DA EMPRESA

EMPRESA NORMAL

No. do Processo

CNAE

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Horário de Funcionamento

07:00 AS 17:00 HS

Base Calculo

AREA

18,00

VALOR DO TRIBUTO

69,00

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDAA., APRESENTADO PELO CONTRIBUÍNT NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PACATUBA, 06 de Fevereiro de 2024

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0122C155A00000220366

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site
<https://pacatuba.ce.gov.br/servicos/>

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.262.804/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2020	
NOME EMPRESARIAL S B GOMES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUZY NAVARRO PRODUCOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV B (CONJ JEREISSATI III)	NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****	
CEP 61.814-004	BAIRRO/DISTRITO SENADOR CARLOS JEREISSATI	MUNICÍPIO PACATUBA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUZYNNAVARRO@MAIL.COM	TELEFONE (85) 8974-2680		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 09:32:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS
FORMULÁRIO DE CADASTRO DO CONTRIBUINTE



DADOS DO CONTRIBUINTE

Código 67645	Nome/Razão social S B GOMES	Tipo de documento CNPJ	Nº do documento 36262804000106	Nº RG
Nome Fantasia SUZY NAVARRO PRODUCOES		Endereço Avenida B, Nº 90		
Bairro Senador Carlos Jereissati	CEP 61814004	Cidade Pacatuba	UF CE	Telefone
NIT	Tipo de contribuinte Geral	Nº de Dependentes	Inscrição Municipal 67645	Inscrição Estadual
Email				Data de Inscrição 03/04/2023

Observações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S B GOMES
CNPJ: 36.262.804/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:46 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **FBFD.6B12.9F39.38C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202331760211

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 062274236
CNPJ / CPF: 36262804000106
RAZÃO SOCIAL: SUZIENE BATISTA GOMES 01277666423

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 28/12/2023 ÀS 09:38:08
VÁLIDA ATÉ 26/02/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2023000211

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

67645 - S B GOMES

Endereço

Avenida B, Nº 9

Senador Carlos Jereissati Pacatuba-CE CEP: 61814004

No. Requerimento

2023000211/2023

Documento

C.N.P.J.: 36.262.804/0001-06

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica



CERTIDÃO

ertificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

SECRETARIA DE FINANÇAS se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.pacatuba.ce.gov.br/>

PACATUBA-CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/02/2024

COD. VALIDAÇÃO 2023000211





GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 2023000211

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 36.262.804/0001-06

DATA DE EMISSÃO: 28/11/2023



Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 25/02/24

PACATUBA-CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 05/01/24 às 09:31:55

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.262.804/0001-06
Razão Social: S B GOMES
Endereço: AV B 90 CONJ JEREISSATI 3 / SENADOR CARLOS JERE / PACATUBA / CE / 61814-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011303395284653363

Informação obtida em 13/01/2024 08:52:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S B GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.262.804/0001-06

Certidão nº: 64860355/2023

Expedição: 17/11/2023, às 08:11:24

Validade: 15/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S B GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.262.804/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23804765951

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **S B GOMES**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300354587

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	223			BALANCO

PACATUBA

Local

6 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 6427490 em 07/12/2023 da Empresa S B GOMES, CNPJ 36262804000106 e protocolo 231995571 - 06/12/2023.
 Autenticação: F4359B7FD99450CC134FB6DF5E71408D6A56A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.557-1 e o código de segurança U2CY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/199.557-1	CEE2300354587	06/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.776.664-23	SUZIENE BATISTA GOMES	06/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6427490 em 07/12/2023 da Empresa S B GOMES, CNPJ 36262804000106 e protocolo 231995571 - 06/12/2023. Autenticação: F4359B7FD99450CC134FB6DF5E71408D6A56A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.557-1 e o código de segurança U2CY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.